



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1.466//2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Fervedouro, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Fervedouro, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Fervedouro, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2024.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Fervedouro para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS

- a) Cota única para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) até **13/06/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- c) Primeira parcela para pagamento até **13/06/2024** e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Cota única para pagamento até **28/02/2024**.

III – ISS FIXO ANUAL

- Cota única para pagamento até **28/02/2024**.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

- I. Alteração de valor venal;
- II. Alteração de metragem;
- III. Alteração de nome;
- IV. Identificação do Contribuinte;
- V. Alteração de endereço;
- VI. Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VII. Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2024, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 02 de janeiro de 2024.

DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1.467/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **DESLIZAMENTO DE SOLO E/ OU ROCHA – COBRADE: 1.1.3.2.1**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Carlos Coríndon de Araújo**, Prefeito do Município de Fervedouro, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que as fortes chuvas que ocorreram no Município de Fervedouro-MG, por volta das 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 2024, foram observados a ocorrência de movimentações de massa/ deslizamento de solo, conforme Parecer Técnico 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro – COMPDEC.

II - Que vieram a provocar danos materiais, prejuízos públicos e a colocar famílias em situação de risco, consequentemente gerando danos humanos em conformidade com a Portaria 260/2022-MDR.

III - Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro e o Setor de Engenharia da Prefeitura avaliaram dos danos: deslizamento de solo ocorrido às margens da rodovia MGC-482, na altura do Km 62, próximo a Cidade de Fervedouro, ocasionando danos a pavimentação asfáltica e no sistema de drenagem d'água pluvial, que passa por debaixo do trecho rompido. Devido ao deslizamento de solo toda pista de rolamento da Rodovia e trecho supracitado foi comprometida, sendo necessário à sua interdição.

IV - Que o mencionado evento ocasionou riscos eminentes a vida dos usuários da rodovia, considerando a obstrução de passagem, tendo em vista que a mesma possibilita acesso de Fervedouro a Carangola, Espera Feliz, Itaperuna, Campos, região do litoral do Espírito Santo, bem como acesso a BR 356 e demais Municípios da região. Além disso, acesso também muito utilizado pelos moradores da Cidade de Carangola que precisam deslocar a BR 116, principalmente rumo a Muriaé, Juiz de Fora e demais Municípios da região.

V - Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro – COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESLIZAMENTO DE SOLO E/ OU ROCHA – COBRADE: 1.1.3.2.1**, conforme legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de validade 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fervedouro/MG, 08 de janeiro de 2024.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL